



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 565, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Institui a Medalha São Francisco de Assis, a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em prol da causa dos animais em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento, que especifica e dá outras providências.

De autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto e Mariangela Ferraz Mussolini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha São Francisco de Assis, a ser concedida a pessoa física ou jurídica (clínicas veterinárias, colaboradores, etc.) que, comprovadamente, tenha se destacado em sua atuação em prol da causa dos animais em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento, a ser concedido aos indicados à Medalha que não foram agraciados com esta honraria.

Parágrafo único. A atuação a que se refere o caput deste artigo poderá ser justificada por meio de ato comprovadamente reconhecido, trabalho voluntário, doação, auxílio ou qualquer tipo de contribuição à causa dos animais.

Art. 2º As indicações dos candidatos à Medalha São Francisco de Assis poderão ser feitas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais e por ONGs, protetores independentes e cidadãos comuns.

§ 1º As indicações previstas no caput deste artigo ocorrerão anualmente, até o último dia útil da segunda semana do mês de agosto, e deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas da respectiva biografia do candidato, com ênfase na atitude ou ação justificadora da indicação, bem como em outras qualidades importantes que justifiquem o merecimento.

§ 2º A escolha do candidato que será agraciado com a Medalha São Francisco de Assis se dará por meio de uma Comissão Especial constituída de 3 (três) vereadores, escolhidos por sorteio na terceira sessão ordinária do mês de agosto.

§ 3º O sorteio dos componentes da Comissão Especial previsto no parágrafo anterior ocorrerá em duas etapas, na primeira das quais serão sorteados 3 (três) vereadores de acordo com a proporcionalidade partidária, e na segunda das quais, os cargos que estes três vereadores ocuparão na Comissão, sendo o primeiro sorteado o presidente, o segundo, o relator, e o terceiro, o membro.

§ 4º O nome do homenageado com a Medalha e dos homenageados com o Diploma fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, o qual será incluído diretamente na Ordem do Dia para ser discutido e votado pelo plenário em regime de urgência, em um turno único de discussão e votação, na primeira sessão ordinária do mês de setembro de cada ano.

Art. 3º As honrarias instituídas neste decreto serão concedidas anualmente, na primeira semana do mês de outubro, a propósito da Semana dos Direitos dos Animais, incluída no calendário oficial de

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

eventos do município pela Lei n. 4.432/2012, e do Dia de São Francisco de Assis, comemorado anualmente em 4 de outubro.

Parágrafo único. A entrega da Medalha São Francisco de Assis e do Diploma de Reconhecimento Público será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, nas instalações da Câmara Municipal.

Art. 4º A Medalha será confeccionada em bronze, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:

I - no anverso, a imagem de São Francisco de Assis, a inscrição “Medalha de Honra São Francisco de Assis” e o nome do homenageado(a) ou da instituição homenageada;

II - no reverso, o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão “Câmara Municipal de Bebedouro”.

Art. 5º O Diploma de Reconhecimento Público terá a imagem de São Francisco de Assis nele estampada e será assinado pelos membros da Mesa Diretora certificando sua concessão.

Art. 6º Excepcionalmente, em razão de não haver tempo hábil para o cumprimento dos prazos previstos no artigo 2º para a entrega da Medalha e do Diploma neste ano de 2019, o prazo previsto no § 1º fica prorrogado para o dia 30 de agosto, o prazo previsto no § 2º, prorrogado para a 25ª sessão ordinária, do dia 2 de setembro, e o prazo previsto no § 4º, prorrogado para a 26ª sessão ordinária, do dia 9 de setembro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n. 481, de 18 de abril de 2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2019.

Carlos Renato Serotine(TOTA)
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200